



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio	
Semestre	130\$
:	48\$
:	48\$
:	48\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 8.º do orçamento do Ministério.

Despacho ministerial — Determina que, uma vez esgotada a reserva existente do corante para petróleo actualmente em uso, nos termos do decreto-lei n.º 23:801, se empregue na coloração do petróleo importado um produto líquido de cor vermelha contendo revelador especial que permita pesquisar a existência de petróleo na gasolina — Fixa a respectiva percentagem e o preço de venda.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:563 — Manda proceder à reimpressão de determinadas quantidades de selos de franquia da emissão «Padrões» para o Estado da Índia, para serem postos em circulação cumulativamente com os selos de franquia em vigor.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 35:939 — Autoriza o Governo, pelo Ministério da Educação Nacional, a aceitar de um benemérito residente no Rio de Janeiro uma doação para a manutenção de uma cantina nas escolas da sede do concelho de Murça, à qual será dado o nome de Cantina Bernardina Breia.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto-lei n.º 35:940 — Dá nova redacção ao § 1.º do artigo 8.º, ao n.º 3.º do artigo 15.º e ao n.º 8.º do artigo 19.º do decreto n.º 23:829, que promulga o regulamento do Grémio do Comércio de Exportação de Frutas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos, se publica que S. Ex.º o Subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social, por seu despacho de 3 do mês de Outubro passado, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 20.000\$ do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 136.º, capítulo 8.º, do orçamento vigente deste Ministério.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 5 de Novembro de 1946.—O Chefe da Repartição, *B. Dinis Soares*.

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

1.ª Secção

Despacho

Determino que, uma vez esgotada a reserva existente do corante para petróleo actualmente em uso, mandado adoptar por despacho de 16 de Abril do corrente ano, nos termos do artigo 4.º do decreto-lei n.º 23:801, de 27 de Abril de 1934, se empregue na coloração do petróleo importado um produto líquido de cor vermelha contendo revelador especial que permita pesquisar a existência de petróleo na gasolina.

Por cada 100 quilogramas de petróleo serão empregados 25 gramas do novo soluto corante, cujo preço de venda fixo em 70\$ por quilograma.

Ministério das Finanças, 6 de Novembro de 1946.—O Ministro das Finanças, *José Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

Portaria n.º 11:563

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, tendo em vista o disposto no n.º 10.º do artigo 1.º e no n.º 2.º do artigo 26.º do decreto n.º 34:076, de 2 de Novembro de 1944, que se proceda, para serem postos em circulação cumulativamente com os selos de franquia em vigor, à reimpressão das seguintes quantidades de selos de franquia da emissão «Padrões», criada pelo decreto n.º 18:567, de 30 de Junho de 1930, para o Estado da Índia:

1 real	2.500:000
2 réis	2.500:000
4 réis	1.000:000
6 réis	2.000:000
8 réis	500:000
1 tanga	3.500:000
1 1/2 tangas	3.000:000
2 tangas	500:000
2 1/2 tangas	1.000:000

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 11 de Novembro de 1946.—O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.